



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

**PORTARIA CNMP-CN Nº 177, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

**CONSIDERANDO** que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 17ª Sessão Ordinária de 2015, a indicação do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria-Geral do Trabalho, como Unidade a ser inspecionada;

**CONSIDERANDO** que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

**RESOLVE:**

1. Instaurar inspeção no Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Geral do Trabalho, cujos trabalhos serão realizados no período de **07 a 11 de março de 2016**, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais naquele Estado.

2. Designar os dias 07, 08, 09 e 10 de março, das **09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas**, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Geral do Trabalho, cujo atendimento ao público, por questões logísticas, será realizado no Ministério Público do Estado do Distrito Federal e Territórios (Ed. Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Eixo Monumental, s/n - Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF )

2.1. Os atendimentos serão efetuados, dias 07, 08, 09 e 10 de março, das **09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas**, em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos necessários,

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) – Quadra 2, Lote 3 – CEP: 70070-600 – Brasília/DF  
Telefone 3366-9100 / Internet: [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br) / E-mail: [corregedoria@cnmp.mp.br](mailto:corregedoria@cnmp.mp.br)



CORREGEDORIA NACIONAL

a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

3. Comunicar as seguintes autoridades do Distrito Federal: o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, o Chefe da Advocacia-Geral da União/DF, o Chefe da Defensoria Pública da União, os Presidentes das Associações dos membros do Ministério Público, da Magistratura, dos Defensores Públicos e dos Procuradores do Estado, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.
4. Designar o Analista Processual Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.
5. Oficiar o senhor Procurador-Geral do Trabalho e o senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, informando-os da inspeção.
6. Oficiar o senhor Procurador-Geral do Trabalho, convidando-a para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhe que:
  - 6.1. dê publicidade desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria Geral do Trabalho, em data anterior ao período de inspeção;
  - 6.2. providencie a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores da Procuradoria Geral do Trabalho, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral (8 as 18 horas) durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.
7. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se; cumpra-se.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DOU, Seção 2  
de 18/12/2015  
Pág. ES-242, p. 39

*Ana Letícia Laydner*  
An. Processual  
Matrícula: 82.320